

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS, CPF 429.968.848-17, referentes, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS, CPF 429.968.848-17, referentes, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

As apurações realizadas no âmbito da Operação Sem Desconto, conduzida pela Polícia Federal em março de 2025, revelaram uma complexa rede de desvio e lavagem de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS), que beneficiou associações, dirigentes e operadores financeiros. Nesse contexto, a Sra. Ingrid Pikinskeni Moraes Santos foi diretamente identificada como destinatária de parte dos recursos ilícitos movimentados pela CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes, entidade que recebeu mais de R\$ 100 milhões em repasses do INSS.

Conforme relatórios oficiais, parte desses recursos foi inicialmente transferida ao operador Cícero Marcelino de Souza Santos, que, por sua vez, repassou montantes expressivos à Sra. Ingrid Pikinskeni, configurando-a como elo essencial na cadeia de ocultação patrimonial. A ausência de comprovação econômica compatível para tais transações reforça a hipótese de lavagem de dinheiro por meio de interposição de pessoas.

As investigações também destacam que as movimentações financeiras atribuídas à Sra. Ingrid não encontram respaldo em atividades comerciais ou profissionais declaradas, sugerindo que seu nome tenha sido



utilizado para dar aparência de legalidade a valores de origem ilícita. Dessa forma, a quebra dos sigilos é medida imprescindível para confirmar os fluxos financeiros e identificar os reais beneficiários finais.

A análise de suas comunicações telefônicas e telemáticas também se mostra necessária, visto que há fortes indícios de que Ingrid atuava em coordenação direta com outros investigados da organização criminosa, como Carlos Roberto Ferreira Lopes e Cícero Marcelino, a fim de viabilizar a circulação dos recursos desviados. O mapeamento dessas comunicações permitirá reconstruir a rede de contatos, ordens e instruções trocadas entre os operadores.

O marco temporal ora sugerido — 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 — encontra fundamento direto nos autos da investigação da Polícia Federal. O relatório aponta movimentações suspeitas desde janeiro de 2021, envolvendo a CONAFER e seus dirigentes, com repasses subsequentes a Ingrid Pikinskeni. O marco final — junho de 2025 — corresponde ao período de três meses após a deflagração da operação (23 de março de 2025), assegurando a captura de eventuais tentativas de ocultação patrimonial ou destruição de provas após a deflagração.

A quebra do sigilo bancário permitirá apurar os créditos recebidos pela Sra. Ingrid, identificar origens, contrapartidas e beneficiários, bem como cruzar dados com transferências já mapeadas em relação a outros investigados.

A amplitude e a gravidade das condutas atribuídas a Ingrid Pikinskeni justificam plenamente a medida excepcional. A apuração detalhada de suas movimentações financeiras e comunicações permitirá sanar lacunas probatórias essenciais para responsabilizar todos os envolvidos, impedir a dissipação dos recursos desviados e subsidiar eventuais pedidos de recuperação patrimonial. Trata-se, portanto, de providência necessária e proporcional diante da relevância do caso e do montante de recursos públicos indevidamente apropriados.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA— NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO— NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

